



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA INPI/PR Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2017

**Assunto:** Altera os artigos 4º, 5º, 6º, 22 e 26, da Instrução Normativa INPI/PR Nº 67, de 20 de fevereiro de 2017, que estabelece critérios e condições para a segunda fase da Experiência-Piloto de Trabalho Remoto, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016, e tendo em vista a Portaria GM/MDIC nº 9, de 18 de janeiro de 2017, que autoriza o INPI a prorrogar, por seis meses, a Experiência-Piloto de Trabalho Remoto, com fundamento no § 6º, do artigo 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa INPI/PR nº 67, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

“§ 1º Os resultados de produção de servidores em Trabalho Remoto deverão ser, no mínimo, 30% (trinta por cento) superiores às metas previstas para os servidores não participantes e que executem as mesmas atividades, durante todo o período de realização do Trabalho Remoto.”

“Art. 5º A Experiência-Piloto de Trabalho Remoto será realizada por servidores do INPI domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, lotados e em exercício na sede do INPI deste Estado, nos quantitativos e nas unidades especificados neste dispositivo, mediante ato específico do Presidente, após publicação do resultado final do processo seletivo.”

“§ 1º Será disponibilizado um total de 82 (oitenta e duas) novas vagas na segunda fase da Experiência-Piloto, com previsão de convocação em duas etapas. A primeira convocação será distribuída de seguinte forma:”

(,,)

“§ 2º A segunda convocação, que será condicionada ao atendimento das condições de infraestrutura previstas no artigo 26 desta Instrução Normativa, resultará no chamamento dos servidores remanescentes, respeitadas a ordem classificatória e a seguinte forma:”

“Art. 6º .....

“V - Não estar com jornada reduzida de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na data de publicação de ato específico do Presidente, autorizando o servidor a iniciar o Trabalho Remoto.”

“Art. 22 Constitui dever do servidor participante da Experiência-Piloto de Trabalho Remoto:

I – manter o domicílio no Estado do Rio de Janeiro”

“Art. 26 A convocação dos 39 (trinta e nove) últimos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis, conforme o disposto no § 2º, do artigo 5º, está condicionada à disponibilidade de infraestrutura de Tecnologia da Informação do INPI e o início do Trabalho Remoto será autorizado mediante ato específico do Presidente.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017



**Luiz Otávio Pimentel**  
Presidente